

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS	9
CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO COMITÊ	10
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi aprovado pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da MGI – Minas Gerais Participações SA, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Parágrafo único: O COAUD exercerá as mesmas atribuições descritas neste Regimento perante a EMIP – Empresa Mineira de Parcerias SA, subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Mineiro nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e Regimento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro.

§ 1º Os mandatos dos membros do COAUD serão:

I. de 3 (três) anos, para 1/3 (um terço) dos membros, permitida uma reeleição;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

II. de 2 (dois) anos, para 2/3 (dois terços) dos membros, permitida uma reeleição.

§ 2º O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º.

§ 3º No mínimo, um dos membros deve ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da assinatura do termo de posse.

§ 5º É indelegável a função de integrante do COAUD.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º A destituição de qualquer membro do COAUD só poderá ser efetivada nas seguintes hipóteses:

- I. morte ou renúncia;
- II. ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;
- III. afastamento do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração;
- IV. pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os seguintes requisitos e vedações e demais normas aplicáveis:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da MGI ou de seu acionista controlador, sua subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria;
- V. Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI. Ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da MGI pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do COAUD deverão ser respeitados por todas as nomeações realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo Único - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

Art. 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração e deverá ser compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho devidamente aprovado.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º São atribuições do COAUD:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa estatal;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;
- V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos administradores;
 - b) utilização de ativos da empresa estatal;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal, a área de auditoria interna e a área de conformidade e gestão de riscos a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. verificar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as eleições de administradores e conselheiros fiscais;
- IX. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.
- X. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- XII. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XIII. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;
- XIV. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de Regimentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XVI. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVII. Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo único: As demandas da Auditoria Interna a serem encaminhadas ao Conselho de Administração deverão ser submetidas, previamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, por ser este Comitê órgão auxiliar do Conselho de Administração.

Art. 8º Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 9º O COAUD deverá ter autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único: O orçamento do COAUD será por ele proposto, diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente e da Área de Governança e Conformidade da Companhia.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 10º O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- I. assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- V. avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- VI. analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VII. avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;
- VIII. verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da assessoria jurídica;
- IX. discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

- X. acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- XI. acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

Art. 11 O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO COMITÊ

Art. 12 Aplicam-se aos membros do COAUD as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da MGI.

Art. 13 Os membros do COAUD se comprometem a observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A Auditoria Interna da MGI será vinculada ao Conselho de Administração pelo Comitê de Auditoria, que analisará as demandas e, quando julgar necessário, reportará ao Conselho de Administração.

Art. 15 O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

Art. 16 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico ao COAUD serão prestados pela área responsável pela Governança e Conformidade da Companhia.

Art. 17 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, e sempre que necessário, inclusive quando requerida sua manifestação pelas unidades internas de governança.

§ 1º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões do COAUD serão realizadas nas dependências da MGI, marcadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto quando, a critério de seu Coordenador, se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receber, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativas às matérias a serem discutidas.

§ 3º As reuniões devem ter seus respectivos conteúdos formalmente registrados em atas que serão encaminhadas ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião e, posteriormente, arquivada na sede da Companhia.

§ 4º O acompanhamento periódico das atividades da Companhia é dever do COAUD, sem prejuízo das reuniões bimestrais.

Art. 18 As decisões do COAUD serão tomadas por maioria dos integrantes presentes.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado
Classificação: Público			

§ 1º Cabe ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, além da manifestação ordinária.

§ 2º Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

Art. 19 A MGI deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A ata em que o COAUD atesta o cumprimento aos requisitos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria Executiva sempre deverá ser publicada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.